



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e rural, compreendendo varrição de vias públicas, passeios, praças, canteiros e demais logradouros, e coleta dos resíduos decorrentes, a serem executados em três localidades do Município (Centro, Bairro Palmeiras e Distrito de São José do Jacaré), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02/02/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 10:00 DO DIA 02/02/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 10:00 DO DIA 02/02/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 142/2025: Pregoeira Oficial, Deisiane Miranda Nunes

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações. www.licitardigital.com.br > edital PE 001/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

**EDITAL DE LICITAÇÃO. NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Deisiane Miranda Nunes, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 142/2025 anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto www.senhoradoporto.mg.gov.br

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e rural, compreendendo varrição de vias públicas, passeios, praças, canteiros e demais logradouros, e coleta dos resíduos decorrentes, a serem executados em três localidades do Município (Centro, Bairro Palmeiras e Distrito de São José do Jacaré), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise. cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senhora do Porto ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total por item do objeto;

7.1.2. Valor global;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, fabricante, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b.2) Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital. ECD ao SPED, conforme normas da Receita Federal.

b.4) As empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender integralmente às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento de serviços de limpeza urbana, varrição de vias públicas ou atividades correlatas, com características compatíveis em escopo e complexidade com o objeto da presente contratação, demonstrando que o licitante possui experiência prévia e capacidade operacional para a execução dos serviços ora licitados.

a.1) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, devendo conter, no mínimo: identificação da entidade emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução, características técnicas compatíveis com o objeto, acompanhado dos documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

8.6. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

tenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

9.13.1.1. Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se à preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6. empresas brasileiras;

9.29.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

10.10. a pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. a pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail compras@senhoradoporto.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

13.1. A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá a Pregoeira encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico para assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação. O contrato será disponibilizado e enviado aos fornecedores participantes exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a qual constitui meio oficial de comunicação entre a Administração e os licitantes, dispensando-se o encaminhamento por via física ou outro meio eletrônico.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra para sua decisão.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme Art. 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4. Como condição prévia para assinatura do Contrato/Aditivos será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, prorrogável na forma da lei 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, contrato e os termos de sua proposta;

17.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ela corrigidos, reexecutados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

17.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital e no contrato;

17.1.6. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato;

17.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

17.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

17.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

17.1.11. Indicar formalmente à contratada, antes do início da execução dos serviços, os locais exatos de destinação final dos resíduos coletados durante as atividades de varrição e limpeza urbana, especificando endereços, horários de funcionamento, procedimentos de descarga e quaisquer outras informações relevantes;

17.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

17.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e Termo de Referência, em conformidade com a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

17.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

17.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

17.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.12. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

17.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

17.2.20. Fornecer, manter e repor todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo vassouras, pás, rastelos, carrinhos coletores, sacos plásticos, uniformes completos e equipamentos de proteção individual, em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança do trabalho aplicáveis;

17.2.21. Alocar quantitativo suficiente de profissionais qualificados em cada localidade especificada, conforme detalhado neste termo, e providenciar substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos ou licenças, sem prejuízo à regularidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração;

17.2.22. Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, plano operacional detalhado contendo cronograma de atividades, roteiros de varrição, estratégias de alocação de equipes e procedimentos de controle de qualidade;

17.2.23. Elaborar e apresentar mensalmente relatórios operacionais contendo informações sobre profissionais alocados, áreas atendidas, quantidades estimadas de resíduos coletados e eventuais ocorrências registradas;

17.2.24. Destinar todos os resíduos coletados exclusivamente aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, observando os procedimentos ambientais e sanitários aplicáveis, sendo expressamente vedada a destinação a locais irregulares, lixões clandestinos ou terrenos baldios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

17.2.25. Adotar, quando determinado pela fiscalização municipal, práticas de segregação de resíduos recicláveis durante as atividades de varrição e coleta, contribuindo para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

17.2.26. Promover ações de conscientização ambiental junto aos seus empregados, abordando temas como destinação correta de resíduos, uso racional de recursos naturais e adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Roberto Rodrigues da Silva, nomeado através da portaria nº 106/2025 como fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

21.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

21.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

21.14. O gestor do contrato Sr. Daniel Pires Soares, Secretário Municipal de Obras e Transportes, coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

21.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A liquidação será efetuada mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.2.1. O prazo de validade;

21.2.2. A data da emissão;

21.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

21.2.5. O valor a pagar; e

21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

21.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

22.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

22.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela IBGE.

24. DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Contratado terá seu contrato extinto quando:

- a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.5. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6. A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 12h às 16h ou pelo telefone 33-34241250 e e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.9. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.senhoradoporto.mg.gov.br

26.10. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

26.11. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.13. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

26.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17. Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#). Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#). Minuta do Contrato;

Senhora do Porto/MG, 15 de Janeiro de 2026.

Monique dos Reis Alves
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Transportes

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e rural, compreendendo varrição de vias públicas, passeios, praças, canteiros e demais logradouros, e coleta dos resíduos decorrentes, a serem executados em três localidades do Município (Centro, Bairro Palmeiras e Distrito de São José do Jacaré), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços de Paisagismo e Limpeza Urbana: varrição de ruas, passeios públicos e logradouros (praças, canteiros e outros), e coleta do lixo urbano e/ou lixo decorrente da varrição de ruas, a serem executados de segunda a sexta-feira nas localidades de Senhora do Porto - Centro (05 profissionais) e Senhora do Porto - Bairro Palmeiras (05 profissionais)	Mês	12
02	Serviços de Paisagismo e Limpeza Rural: varrição de ruas, passeios públicos e logradouros (praças, canteiros e outros), e coleta do lixo urbano e/ou lixo decorrente da varrição de ruas, a serem executados de segunda a sexta-feira na localidade de Distrito de São José do Jacaré (05 profissionais)	Mês	12
03	01 Encarregado para supervisão, coordenação e verificação diária dos serviços de limpeza urbana e rural. O Encarregado deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades: a) Supervisionar as equipes de varrição, coleta e apoio, garantindo o cumprimento do cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte; b) Organizar as rotinas diárias de trabalho, definindo rotas, distribuição das equipes, pontos de coleta, áreas prioritárias e horários de execução; c) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, assegurando que as áreas públicas estejam adequadamente varridas, limpas e livres de resíduos; d) Verificar presença, produtividade e desempenho dos funcionários alocados, registrando ocorrências e comunicando imediatamente à contratada e à fiscalização municipal; e) Registrar e repassar informações diárias à fiscalização do Município, por meio de relatórios ou checklists, contendo: áreas atendidas, condições dos equipamentos, dificuldades encontradas, solicitações extras e demais observações pertinentes; f) Controlar o uso e o estado dos equipamentos, ferramentas e EPIs,	Mês	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

	comunicando a necessidade de reposição ou manutenção; g) Atuar como ponto de contato entre a contratada e a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transporte; h) Garantir o cumprimento das normas de segurança, uso adequado de EPIs e demais exigências legais; i) Acompanhar os serviços emergenciais que possam ser demandados pela Prefeitura, inclusive em horários distintos do expediente normal, quando previamente solicitado.		
--	--	--	--

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021 desde que haja interesse da Administração, autorização formal da autoridade competente, comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada e concordância expressa das partes.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O Município de Senhora do Porto enfrenta demanda permanente e estrutural relacionada à manutenção adequada das condições de salubridade, higiene e limpeza dos espaços públicos urbanos e rurais, abrangendo vias públicas, logradouros, praças, canteiros e demais áreas de circulação e convivência da população. A ausência ou insuficiência de serviços regulares de limpeza urbana compromete diretamente a qualidade de vida dos munícipes, potencializa riscos sanitários e ambientais, prejudica a estética urbana e contraria os deveres constitucionais e legais atribuídos ao poder público municipal em matéria de limpeza pública e saneamento básico.

3.2. A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, define como serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos o conjunto de atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana, incluindo expressamente a varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos. Trata-se, portanto, de competência municipal indelegável e essencial à promoção da saúde pública, da dignidade da pessoa humana e do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme consagrado nos artigos 23, inciso IX, 30, inciso V, e 225 da Constituição Federal.



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

3.3. A execução inadequada ou irregular desses serviços acarreta consequências graves e imediatas para a coletividade. O acúmulo de resíduos em vias públicas propicia a proliferação de vetores de doenças como dengue, zika, chikungunya e leptospirose, além de favorecer a presença de animais sinantrópicos nocivos. A obstrução de bocas de lobo e sistemas de drenagem pluvial por detritos decorrentes da varrição insuficiente contribui para a ocorrência de alagamentos e inundações em períodos chuvosos, com potencial de causar danos materiais e riscos à segurança da população.

3.4. O Poder Público Municipal não dispõe, em sua estrutura organizacional permanente, de quantitativo suficiente de servidores efetivos para a execução regular, contínua e abrangente dos serviços de limpeza urbana em todas as localidades do território municipal. A natureza da atividade, caracterizada pela repetitividade, continuidade e necessidade de mão de obra especializada em volume significativo, aliada às limitações impostas pela responsabilidade fiscal quanto à expansão de quadros permanentes, torna imperativa a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços mediante regime de execução indireta.

3.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela expertise técnica e operacional que o mercado privado pode ofertar, incluindo o fornecimento de equipamentos, ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual adequados, bem como a capacitação e supervisão contínua dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A terceirização dessa atividade-meio permite à Administração Municipal concentrar seus esforços e recursos humanos nas atividades finalísticas e na fiscalização qualificada da execução contratual, sem descuidar da responsabilidade última pela prestação adequada do serviço público à população.

3.6. Diante do exposto, a necessidade de contratação ora estudada não se restringe a mera conveniência administrativa, mas constitui imperativo de ordem sanitária, ambiental e social, destinado a assegurar o cumprimento de obrigações constitucionais e legais do Município perante sua população, justificando plenamente o dispêndio de recursos públicos para sua satisfação mediante procedimento licitatório adequado.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Abrangência e Escopo

4.1.1. A solução contratual abrange a prestação de serviços de varrição manual de vias públicas, calçadas, passeios, praças, canteiros, jardins e demais logradouros públicos localizados nas áreas urbanas e rurais do Município, compreendendo a remoção de resíduos sólidos diversos, tais como folhas, papéis, embalagens, pequenos entulhos e demais detritos acumulados sobre o pavimento ou em áreas adjacentes.

4.1.2. Inclui-se também a coleta e o acondicionamento adequado dos resíduos resultantes da varrição, mediante utilização de sacos plásticos resistentes e carrinhos coletores apropriados, com posterior transporte até os pontos de destinação final indicados pela fiscalização municipal.

4.1.3. A execução dos serviços compreende ainda atividades complementares de limpeza e conservação, tais como a remoção de pequenas vegetações invasoras que obstruam passeios públicos, a limpeza de bocas de lobo e sistemas de drenagem pluvial quando obstruídos por resíduos decorrentes da varrição, e a realização de capina manual em áreas de canteiros e praças quando necessário para assegurar a adequada apresentação estética dos logradouros públicos. Essas atividades complementares serão executadas conforme determinação da fiscalização municipal, sem ônus adicional para a Administração contratante, por constituírem parte integrante do escopo dos serviços de limpeza urbana.



4.2. Fornecimento de Mão de Obra, Equipamentos, Materiais e Insumos

4.2.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção e reposição de toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, devendo alocar quantitativo suficiente de profissionais qualificados para atender às demandas de cada localidade conforme especificado neste termo. Os profissionais deverão possuir aptidão física e técnica para as atividades de varrição, coleta e limpeza urbana, devendo a contratada providenciar substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos ou licenças, de modo a não prejudicar a regularidade na prestação dos serviços.

4.2.2. A contratada deverá fornecer, manter e repor, sempre que necessário, todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: vassouras de piaçava ou material sintético equivalente; pás, rastelos e enxadas; carrinhos coletores de resíduos com capacidade adequada; sacos plásticos resistentes para acondicionamento de resíduos; equipamentos para capina e poda quando aplicável; e quaisquer outros instrumentos ou materiais pertinentes à atividade. Todos os equipamentos e materiais deverão ser de qualidade comprovada, atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis e ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento durante toda a execução contratual.

4.2.3. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser providos de uniformes completos, compostos minimamente por calça, camisa ou camiseta, calçado fechado e adequado à atividade, e boné ou chapéu para proteção solar. Os uniformes deverão ser identificados com a logomarca da empresa contratada e mantidos em bom estado de conservação e apresentação, sendo substituídos sempre que apresentarem desgaste ou sujeira excessiva.

4.2.4. A contratada deverá fornecer aos profissionais, ainda, equipamentos de proteção individual adequados à natureza das atividades, incluindo luvas de proteção, óculos de segurança quando aplicável, protetor solar e quaisquer outros equipamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06.

4.3. Supervisão, Gestão e Controle Operacional

4.3.1. A contratada deverá manter preposto responsável, com formação técnica adequada e experiência comprovada em gestão de contratos de serviços de limpeza urbana, permanentemente disponível para interlocução com a fiscalização municipal, com poderes para representar a empresa, tomar decisões operacionais, atender solicitações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas em caso de intercorrências. O preposto deverá realizar visitas periódicas às áreas de execução dos serviços, supervisionar o trabalho dos profissionais alocados, verificar a adequação e conservação dos equipamentos e materiais utilizados e assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.3.2. A contratada deverá implementar sistemática de controle operacional que permita à fiscalização municipal acompanhar, em tempo real ou mediante relatórios periódicos, a execução dos serviços em cada localidade, incluindo informações sobre os profissionais alocados, horários de início e término das atividades, áreas efetivamente atendidas, quantidades de resíduos coletados e eventuais ocorrências ou intercorrências verificadas.

4.4. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

4.4.1. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação de emprego com os profissionais alocados na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: pagamento de salários e remunerações em valor não inferior ao piso da categoria profissional; recolhimento de encargos sociais, contribuições previdenciárias e depósitos fundiários; concessão de férias, décimo terceiro salário e demais direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e em normas coletivas da categoria; realização de exames médicos admissionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

periódicos e demissionais; e adoção de todas as medidas de segurança e medicina do trabalho exigidas pela legislação vigente.

4.4.2. A Administração Municipal exercerá fiscalização rigorosa e permanente sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, mediante exigência de apresentação periódica de comprovantes de pagamento de salários, de recolhimento de encargos sociais e contribuições previdenciárias, de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e de quaisquer outros documentos comprobatórios pertinentes. O descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias pela contratada sujeitará a empresa à aplicação das sanções contratuais previstas, podendo ensejar, em casos graves ou reiterados, a extinção contratual com as consequências legais aplicáveis.

4.5. Garantias, Assistência Técnica e Suporte Operacional

4.5.1. A contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a corrigir imediatamente quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades identificadas pela fiscalização municipal, sem ônus adicional para a Administração contratante. Essa garantia abrange a reexecução de serviços considerados insatisfatórios, a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos de qualificação ou apresentem conduta inadequada, e a reposição de equipamentos e materiais defeituosos ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.5.2. A contratada deverá assegurar suporte operacional contínuo durante toda a execução contratual, mantendo canais de comunicação permanentemente disponíveis para atendimento de solicitações da fiscalização municipal, registro de ocorrências, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas operacionais. O tempo máximo de resposta para atendimento de solicitações urgentes não deverá exceder duas horas, contadas do momento da comunicação pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

4.6. Destinação Final dos Resíduos Coletados

4.6.1. A destinação final dos resíduos sólidos coletados durante a execução dos serviços de varrição e limpeza urbana será realizada em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e com as normas ambientais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos urbanos. Os resíduos deverão ser transportados e depositados nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, observando-se procedimentos adequados de acondicionamento, transporte e descarga que evitem a dispersão de resíduos no trajeto e assegurem condições sanitárias e ambientais apropriadas.

4.6.2. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável e determinado pela fiscalização municipal, práticas de segregação de resíduos recicláveis durante as atividades de varrição e coleta, separando materiais como papel, papelão, plástico, vidro e metais dos resíduos orgânicos e rejeitos. Essa prática contribui para a implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, e para a redução da quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo de limpeza urbana, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Será admitida, mediante autorização expressa e prévia da Administração, a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que não essenciais, tais como atividades de apoio técnico ou logístico.

5.2.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas eventualmente subcontratadas, não se eximindo, sob nenhuma circunstância, das obrigações legais, contratuais e administrativas assumidas perante a Administração.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A empresa contratada deverá observar as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à execução de serviços de limpeza urbana, adotando os seguintes critérios, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União e com as recomendações do Tribunal de Contas da União:

a) Assegurar que todos os resíduos coletados durante as atividades de varrição e limpeza urbana sejam destinados exclusivamente aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, os quais deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. É expressamente vedada a destinação de resíduos a locais irregulares, lixões clandestinos, terrenos baldios ou corpos hídricos;

b) Adotar, sempre que determinado pela fiscalização municipal, práticas de segregação de resíduos recicláveis durante as atividades de varrição, separando materiais como papel, papelão, plástico, vidro e metais dos resíduos orgânicos e rejeitos. Os materiais recicláveis segregados deverão ser acondicionados separadamente e encaminhados, preferencialmente, a cooperativas de catadores de materiais recicláveis conveniadas com o Município ou a sistemas de coleta seletiva municipal, quando existentes;

c) Utilizar sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos coletados, preferencialmente fabricados com material reciclado pós-consumo, em percentual não inferior a trinta por cento do total, ou fabricados com material biodegradável ou compostável, em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização municipal, certificação ou declaração do fabricante dos sacos plásticos atestando a composição do material, o percentual de conteúdo reciclado ou as características de biodegradabilidade, conforme o caso;

d) Adotar práticas de uso racional de água nas atividades de limpeza e manutenção de equipamentos e ferramentas, evitando desperdícios e implementando, quando tecnicamente viável, sistemas de reuso de água ou de captação de água de chuva para essa finalidade;

e) Promover ações de conscientização ambiental junto aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, abordando temas como a importância da destinação correta de resíduos, a segregação de materiais recicláveis, o uso racional de recursos naturais, a prevenção de poluição ambiental e a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho. Essas ações de conscientização poderão ser realizadas mediante palestras, treinamentos, distribuição de materiais educativos ou outras metodologias adequadas, e deverão ser documentadas para fins de comprovação perante a fiscalização municipal;

f) Assegurar que todos os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços atendam às normas técnicas brasileiras aplicáveis e às exigências de segurança ambiental, evitando a utilização de produtos ou substâncias que possam causar poluição, contaminação ou degradação ambiental. É expressamente vedada a utilização de produtos



químicos nocivos ao meio ambiente ou à saúde humana, salvo quando estritamente necessários e devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Senhora do Porto/MG.

6.1.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, de forma ininterrupta e articulada, abrangendo o planejamento operacional, a organização das equipes de trabalho, a preparação e a condução das atividades de varrição e coleta nas localidades especificadas, bem como a destinação adequada dos resíduos coletados aos locais indicados pela fiscalização municipal.

6.1.3. Todas as atividades deverão observar normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

6.1.4. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços mesmo em casos de impedimento temporário de profissionais, providenciando substituições imediatas com profissionais de qualificação equivalente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.2. Local e Periodicidade de Prestação dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados em três localidades distintas do território municipal:

a) Senhora do Porto - Área Urbana Central: compreende o núcleo urbano consolidado do Município, abrangendo vias, logradouros e espaços públicos da região central. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, mediante alocação de cinco profissionais dedicados exclusivamente a essa área.

b) Bairro Palmeiras: localizado na área urbana do Município, constitui região residencial com significativa concentração populacional. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, mediante alocação de cinco profissionais dedicados exclusivamente a essa área.

c) Distrito de São José do Jacaré: situado em área rural do Município. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, mediante alocação de cinco profissionais dedicados exclusivamente a essa localidade.

6.2.2. As atividades deverão ocorrer em horários compatíveis com o funcionamento das vias públicas e com a rotina da população local, a serem definidos em comum acordo com a fiscalização municipal durante a reunião inicial após a assinatura do contrato.

6.3. Rotinas de Execução

6.3.1. Planejamento inicial: a contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, plano operacional detalhado contendo cronograma de atividades, roteiros de varrição para cada localidade, estratégias de alocação de equipes e procedimentos de controle de qualidade dos serviços.

6.3.2. Execução regular: as atividades de varrição, coleta e acondicionamento de resíduos deverão ser executadas de forma contínua e progressiva, observando a metodologia adequada às características de cada localidade, com cobertura integral das vias, logradouros e espaços públicos conforme definido pela fiscalização municipal.

6.3.3. Acompanhamento operacional: a contratada deverá elaborar relatórios mensais sobre a execução dos serviços, contendo informações sobre quantitativo de profissionais alocados, áreas efetivamente atendidas, quantidades estimadas de resíduos coletados, ocorrências registradas e eventuais intercorrências, que deverão ser apresentados mensalmente à Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

6.3.4. Comunicação e suporte: disponibilização de canal de contato direto com a fiscalização contratual (telefone/e-mail) para alinhamento das rotinas, solução de dúvidas, atendimento de solicitações e acompanhamento das atividades.

6.4. Recursos Materiais e Humanos

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, em quantitativo suficiente conforme especificado neste termo, sendo responsável pela condução das atividades de varrição, coleta e limpeza urbana em cada localidade.

6.4.2. Caberá à contratada arcar com todos os custos relacionados à mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, benefícios, transporte e alimentação dos profissionais, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

6.4.3. A Administração Municipal será responsável por indicar os locais de destinação final dos resíduos coletados, os quais deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

6.5. Especificação da Garantia da Execução

6.5.1. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica e operacional dos serviços prestados, garantindo que as atividades sejam executadas de forma contínua, segura e com observância às normas legais e contratuais.

6.5.2. A contratada deverá reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou interrupções que comprometam a regularidade da execução, mediante notificação da Administração.

6.5.3. Caso haja descumprimento injustificado das condições contratuais ou degradação da qualidade dos serviços prestados, a Administração poderá exigir a substituição imediata de profissionais, a correção das falhas constatadas ou o abatimento proporcional no valor contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

6.6. Condições de Recebimento

6.6.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para a fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, funcionais e operacionais.

6.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliar o desempenho da contratada e emitir relatório circunstanciado com eventuais não conformidades, que poderá implicar glosas ou ajustes nos valores a serem pagos.

6.6.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas técnicas, sendo vedado o ateste da última ou única medição até que todas as pendências estejam plenamente regularizadas.

6.6.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências técnicas, operacionais ou documentais relacionadas à prestação dos serviços.

6.6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado de verificação de conformidade com as condições contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório.

6.6.2.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição do atendimento integral das obrigações contratuais.

6.6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

6.6.4. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas pela parcela incontroversa para fins de liquidação parcial.

6.6.5. O prazo para a solução de inconsistências, seja na execução do objeto ou na nota fiscal apresentada, não será computado para fins de contagem do recebimento definitivo.

6.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços, nem da responsabilidade técnica e profissional pela sua perfeita execução.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Roberto Rodrigues da Silva, nomeado através da portaria nº 106/2025 como fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato Sr. Daniel Pires Soares, Secretário Municipal de Obras e Transportes, coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação será efetuada mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pela contratada na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentos correlatos.

9.1.2. Será adotado o modo de disputa aberto, que permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real as ofertas de seus concorrentes, incentivando uma maior concorrência e a obtenção de melhores preços para a Administração Pública. A disputa aberta confere rapidez ao processo licitatório, uma vez que os lances são apresentados e ajustados em tempo real, reduzindo o tempo necessário para avaliar e comparar propostas.

9.2. Critério de Julgamento

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

9.2.2. Não obstante o parcelamento do objeto em três itens, conforme detalhado na tabela apresentada no item 2.1.1 deste termo, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução conjunta de ambos os itens, observados os requisitos de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

9.2.3. Será desclassificada a proposta que:

9.2.3.1. Não atender integralmente às condições, exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

9.2.3.2. Apresentar preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão, além da qualificação técnica, a ser comprovada por meio de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução ou execução em andamento de serviços de limpeza urbana, varrição de vias públicas ou atividades correlatas, com características compatíveis em escopo e complexidade com o objeto da presente contratação, demonstrando que o licitante possui experiência prévia e capacidade operacional para a execução dos serviços ora licitados.

a.1) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, devendo conter, no mínimo: identificação da entidade emitente, descrição dos serviços prestados, período de execução, características técnicas compatíveis com o objeto, acompanhado dos documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A pesquisa de preços foi realizada mediante a combinação de parâmetros legalmente previstos, buscando-se obter estimativa fidedigna, realista e fundamentada em fontes confiáveis e atualizadas.

10.2. Em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor foi realizada junto a fornecedores distintos, por meio de cotações via internet pela plataforma Licitar Digital. A pesquisa de preços foi realizada no mês de dezembro de 2025, contemplando valores atualizados e representativos das condições de mercado vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

10.3. Os valores unitários estimados consideram a média aritmética dos preços obtidos nas fontes de pesquisa consultadas. A estimativa de valor ora apresentada constitui referência máxima para fins de aceitação de propostas no procedimento licitatório.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A contratação será atendida pela dotação:

02013001.1545200542.036 – 33903900000 – Ficha 440

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ela corrigidos, reexecutados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital e no contrato;

12.1.6. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. Indicar formalmente à contratada, antes do início da execução dos serviços, os locais exatos de destinação final dos resíduos coletados durante as atividades de varrição e limpeza urbana, especificando endereços, horários de funcionamento, procedimentos de descarga e quaisquer outras informações relevantes;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

13.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e Termo de Referência, em conformidade com a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da contratante, inerentes à execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.20. Fornecer, manter e repor todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo vassouras, pás, rastelos, carrinhos coletores, sacos plásticos, uniformes completos e equipamentos de proteção individual, em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança do trabalho aplicáveis;

13.1.21. Alocar quantitativo suficiente de profissionais qualificados em cada localidade especificada, conforme detalhado neste termo, e providenciar substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos ou licenças, sem prejuízo à regularidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração;

13.1.22. Apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, plano operacional detalhado contendo cronograma de atividades, roteiros de varrição, estratégias de alocação de equipes e procedimentos de controle de qualidade;

13.1.23. Elaborar e apresentar mensalmente relatórios operacionais contendo informações sobre profissionais alocados, áreas atendidas, quantidades estimadas de resíduos coletados e eventuais ocorrências registradas;

13.1.24. Destinar todos os resíduos coletados exclusivamente aos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, observando os procedimentos ambientais e sanitários aplicáveis, sendo expressamente vedada a destinação a locais irregulares, lixões clandestinos ou terrenos baldios;

13.1.25. Adotar, quando determinado pela fiscalização municipal, práticas de segregação de resíduos recicláveis durante as atividades de varrição e coleta, contribuindo para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.1.26. Promover ações de conscientização ambiental junto aos seus empregados, abordando temas como destinação correta de resíduos, uso racional de recursos naturais e adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

15.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

15.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto, 23 de dezembro de 2025

Daniel Pires Soares
Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais – CEP: 39.745-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____. Bairro _____, na cidade de _____, CEP
_____. UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026 Processo Administrativo nº 001/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza urbana e rural, compreendendo varrição de vias públicas, passeios, praças, canteiros e demais logradouros, e coleta dos resíduos decorrentes, a serem executados em três localidades do Município (Centro, Bairro Palmeiras e Distrito de São José do Jacaré), com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senhora do Porto/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do serviço e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. As demais condições de fiscalização e gestão contratual estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. A forma e condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência vinculado a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tele fax: (33) 3424-1250

- 15.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 15.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.4.** Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.
- 15.5.** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.
- 15.6.** A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** O Contratado terá seu contrato extinto quando:
- a.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Guanhães/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Senhora do Porto, _____ de _____ de 2026

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____